



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RF/ARSP/DE/GGN004/2020, DE 18/12/2020

**Fiscalização dos Serviços de Distribuição
de Gás Natural Canalizado**

Processo nº 2020-WN3X0

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
1.1.	INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO	3
1.2.	INFORMAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	3
1.3.	OBJETIVOS.....	3
1.4.	METODOLOGIA E ABRANGÊNCIA	3
1.5.	DATA E LOCAIS INSPECIONADOS.....	4
2.	DOS FATOS	4
3.	DA ANÁLISE	6
3.1.	EM RELAÇÃO ÀS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELA CONCESSIONÁRIA SOBRE A DENÚNCIA APRESENTADA NO ITEM	
2, A):	6
3.1.1.	<i>Análise dos ANEXOS I, II, III e IV da Carta ESGÁS N^o 046-2020 e complementações enviadas em resposta ao OFÍCIO OF/ARSP/DE/N^o010/2020 e outras solicitações adicionais.</i>	<i>6</i>
3.1.2.	<i>Análise do ANEXO V da Carta ESGÁS N^o 046-2020 e complementações enviadas em resposta ao OFÍCIO OF/ARSP/DE/N^o010/2020 e outras solicitações adicionais.</i>	<i>13</i>
3.2.	EM RELAÇÃO ÀS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELA CONCESSIONÁRIA SOBRE A DENÚNCIA APRESENTADA NO ITEM	
2, B):	16
3.3.	EM RELAÇÃO ÀS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELA CONCESSIONÁRIA SOBRE A DENÚNCIA APRESENTADA NO ITEM	
2, C):	16
4.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
5.	ANEXOS	21
5.1.	ANEXO I	21
5.2.	ANEXO II	21
5.3.	ANEXO III	21
5.4.	ANEXO IV	21
5.5.	ANEXO V	21

1. INTRODUÇÃO

1.1. INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A documentação relacionada a esta fiscalização encontra-se no processo nº 2020-WN3X0.

A fiscalização foi realizada pela equipe técnica da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo (ARSP), lotados na Gerência de Regulação de Gás Natural (GGN), por meio de análise documental: ordens de manutenção (OM), certificados de calibração, procedimentos/normas internas e outros documentos compartilhados pela concessionária referente ao processo fiscalizatório.

1.2. INFORMAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Empresa: Companhia de Gás do Espírito Santo - ES GÁS

Endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, 11º andar, Praia do Canto, Vitória/ES, ES, CEP: 29055-918

Telefone: 27 3347.8907

1.3. OBJETIVOS

Apresentar os resultados das análises documentais relacionadas às instalações de distribuição de gás canalizado fiscalizadas.

No presente relatório são propostas melhorias que deverão ser atendidas pela Concessionária.

1.4. METODOLOGIA E ABRANGÊNCIA

Os trabalhos foram conduzidos de acordo com os procedimentos de fiscalização da ARSP e outros julgados necessários, considerando as particularidades inerentes ao processo.

A equipe de fiscalização inspecionou e analisou materiais enviados como: ordens de manutenção, certificados de calibração, procedimentos/normas internas e outros documentos compartilhados pela concessionária referente ao processo fiscalizatório.

A avaliação da equipe de fiscalização limitou-se a verificar a adequação dos prazos regulamentares/normativos e o atendimento aos procedimentos internos apresentados pela concessionária, não contemplando quanto a eventuais danos que possam ter sido causados aos usuários.

1.5. DATA E LOCAIS INSPECIONADOS

A fiscalização pela equipe técnica da ARSP contemplou análise baseada nos documentos relacionados aos equipamentos da concessionária, enviados por e-mail, no período de 26/08/2020 a 07/12/2020 e em reunião realizada com a concessionária em 20/10/2020.

2. DOS FATOS

Em 24/08/2020 a ouvidoria da ARSP abriu a manifestação de Nº 2020081127. A manifestação referia-se a denúncias sobre inadequações a prestação de serviço de distribuição de gás pela concessionária. Abaixo segue alguns dos itens apresentados (transcritos):

- a) Que vários (número muito alto) medidores de vazão residenciais encontram-se com o prazo de validade vencidos;
- b) Que existem bens, equipamentos e instalações necessárias à prestação do serviço em funcionamento de forma inadequada, oferecendo risco aos usuários;
- c) Que aparentemente as auditorias internas da Distribuidora existem só de fachada.

No mesmo dia (24/08/2020) a manifestação foi encaminhada à concessionária para apuração.

Em 26/08/2020, a ARSP enviou o ofício OF/ARSP/DE/10/2020 solicitando informações à concessionária para dar início ao processo de fiscalização. Em 09/09/2020, a concessionária apresentou resposta à solicitação de informações, através da Carta

ESGAS N°46/2020, possibilitando o início das análises pela equipe de fiscalização da ARSP.

Em 22/09/2020, a concessionária respondeu ao pedido de apuração solicitado pela ouvidoria.

Após uma análise preliminar da documentação enviada em 09/09/2020, a equipe de fiscalização da ARSP enviou e-mail à concessionária em 05/10/2020, solicitando uma reunião/apresentação sobre alguns pontos relacionados ao processo de gestão dos medidores ao longo da sua vida útil até o descarte. A concessionária solicitou o agendamento para 20/10/2020.

Em 20/10/2020, a concessionária esteve presente na ARSP para reunião/apresentação. Os assuntos abordados foram: ciclo de vida, gestão, manutenção, verificação, descarte dos medidores, dentre outros.

Ainda em 20/10/2020, após a reunião, a ARSP solicitou informações adicionais sobre a tabela “Controle de Troca de Medidores”, anexo IV da Carta ESGAS N°46/2020.

Em 26/10/2020, após cobrança das informações adicionais solicitadas em 20/10/2020, a concessionária enviou parcialmente o que foi solicitado.

Em 05/11/2020, a concessionária enviou o restante das solicitações realizadas em 20/10/2020.

Em 20/11/2020, a ARSP enviou e-mail à concessionária solicitando a concordância ou alteração da memória de reunião do dia 20/10/2020. Adicionalmente, foram solicitadas informações sobre a auditoria independente e tabela de acompanhamento de troca de medidores.

Em 25/11/2020, a ARSP solicitou, por e-mail, esclarecimentos sobre pontos que geraram dúvidas referente às planilhas enviadas contendo plano/controlado de troca de medidores.

Em 25/11/2020, a concessionária enviou e-mail respondendo às solicitações do dia 20/11/2020.

Em 07/12/2020, a concessionária respondeu à solicitação de esclarecimento realizada em 25/11/2020 sobre a planilha de plano/controlado de troca de medidores.

3. DA ANÁLISE

A seguir, são apresentadas as constatações, não conformidades, determinações e recomendações provenientes da fiscalização realizada na documentação apresentada pela concessionária.

3.1. Em relação às documentações apresentadas pela concessionária sobre a denúncia apresentada no item 2, a):

Quando o denunciante registrou sua manifestação na ouvidoria, junto a denúncia apresentou também foram encaminhadas fotos. Em resposta a denúncia a concessionária apresentou relato e evidências (e-mail 22/09/2020) que permitiram concluir que os 03 medidores apresentados na denúncia (anexo FOTOS da Manif. 2020.081.127 - apresentadas pelo denunciante), identificados como “Extimbras”, “Fabrica de Vela” e “MarmiBruno Zanetti” atendem aos normativos vigentes quanto ao tempo para verificação para medidores.

3.1.1. Análise dos ANEXOS I, II, III e IV da Carta ESGÁS N ° 046-2020 e complementações enviadas em resposta ao OFÍCIO OF/ARSP/DE/Nº010/2020 e outras solicitações adicionais.

A seguir, a equipe de fiscalização apresenta as linhas gerais do entendimento sobre as documentações/resposta enviadas pela concessionária (Carta ESGAS nº 46), memória de reunião (e-mail 25/11/2020), entre outros:

Em relação ao Plano de manutenção dos medidores a concessionária apresentou:

- Procedimento de Lubrificação de medidores (Carta ESGAS nº 46 Anexo I);
- Procedimento de Manutenção PP-4BR-01102-L (e-mail 26/10/2020);
- Memória de reunião, com as seguintes informações (e-mail 25/11/2020):

- As manutenções são geridas pelo sistema SAP que define a agenda e roteiros das manutenções futuras, além de armazenar o histórico das manutenções realizadas;
- As atividades de manutenção, assim como os períodos de realização estão definidas em documento chamado de Plano de Manutenção;
- Para os medidores rotativos e turbina as ações realizadas são inspeção visual e manutenções (visual, lubrificação e verificar nível de óleo), que são feitas quadrimestralmente;

Em relação aos Procedimentos e critérios de aferição de medidores novos/usados, indicando os normativos utilizados, a periodicidade de aferição, o prazo e a forma de execução, a concessionária apresentou:

- Memória de reunião, com as seguintes informações (e-mail 25/11/2020):

- Os certificados de verificação/calibração dos medidores diafragma são inseridos no ISOPLAN (somente o representante de cada lote);
- Os prazos estabelecidos nas portarias do INMETRO para verificação são contados a partir de fabricação ou verificação;
- O prazo de validade da verificação/calibração é o mesmo, estando o medidor em uso ou não;
- Não são realizadas as verificações dos medidores diafragma visto que os custos são incompatíveis com o valor do medidor. Antes do prazo de verificação (10 anos), conforme normas técnicas vigentes, os mesmos devem ser substituídos.

Em relação aos Procedimentos e critérios de calibração de medidores novos/usados, indicando os normativos utilizados, a periodicidade de calibração, o prazo e a forma de execução, a concessionária apresentou:

-Plano de Calibração (Carta ESGAS nº 46 Anexo II)

-Memória de reunião, com as seguintes informações (e-mail 25/11/2020):

- Ao comprar os medidores o fabricante já os envia calibrados.

Em relação aos Procedimentos e critérios adotados para a substituição de medidores, indicando os normativos utilizados, a periodicidade de troca, a concessionária apresentou:

- Programa de Substituição de Medidores (Carta ESGAS nº 46 Anexo III);

- Controle de troca de medidores (Carta ESGAS nº 46 Anexo IV);

- Memória de reunião, com as seguintes informações (e-mail 25/11/2020):

- A concessionária informou que é rotina a realização de um planejamento para substituição de medidores.

Diante das informações apresentadas, iniciam-se as análises da equipe de fiscalização da ARSP.

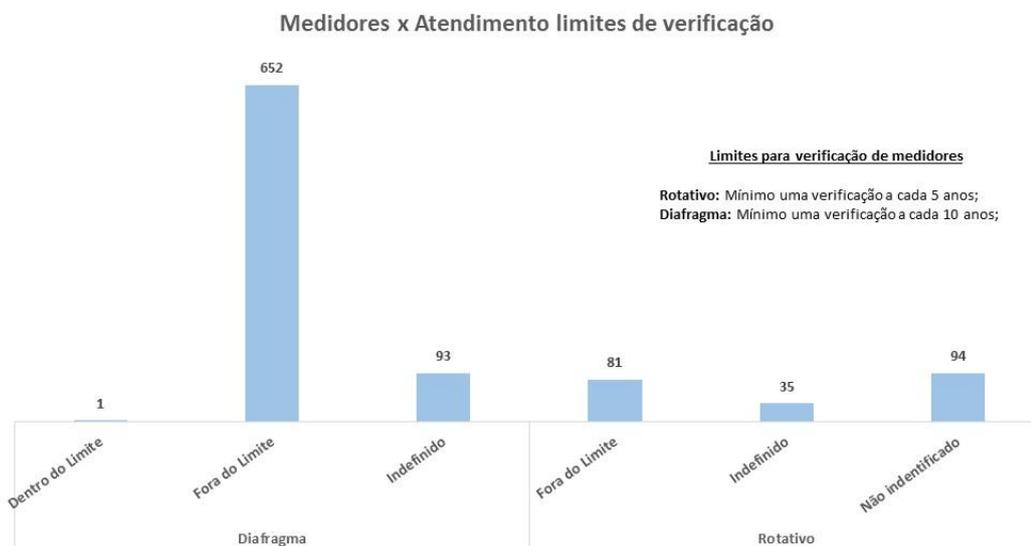
Dos 956 medidores listados na planilha no ANEXO IV – Controle de troca de medidores, tem-se:

- 746 medidores do tipo diafragma;

- 210 medidores do tipo rotativos;

A distribuição dos medidores em relação ao tempo decorrido desde a última verificação ou data de fabricação, caso o ano da verificação não seja apresentado é apresentada no Gráfico 01:

Gráfico 01 – Medidores por tipo e por tempo sem verificação



Legenda:

Indefinido: Medidores em que não foi possível avaliar a adequação ao limite de verificação, visto que foi informada somente a referência anual (Ex: 2015) e não mensal (Ex: 05/2015) da data.

Não identificado: Medidores que a concessionária não conseguiu identificar a data que ocorreu a última verificação.

Constatação (C01): Constatou-se que há 652 medidores diafragma que excederam o prazo limite de 10 anos para verificação (ver ANEXO I). A concessionária apresentou, em reunião no dia 20/10/2020, que não são realizadas as verificações para medidores diafragma por motivo de viabilidade, e que, dentro do prazo máximo de 10 anos, os medidores são substituídos. Contudo, há 652 medidores diafragma fora do limite de 10 anos para verificação e que também não foram substituídos.

Tal fato contraria as regulamentações do INMETRO (Portaria N° 150, de 03 de maio de 2020, Portaria N° 31, de 24 de março de 1997 e Portaria N° 114, de 16 de outubro de 1997), bem como o art. 29 da Resolução ASPE N° 005/2007.

Não Conformidade (NC01): A constatação está em desacordo com o art. 29 da Resolução ASPE N° 005/2007 e com o que consta no inciso VII, item 16.2 da Cláusula XVI do contrato de concessão.

Determinação (D01): Determina-se que para os medidores apresentados na constatação, deve-se realizar as adequações necessárias quanto à verificação, calibração e substituição dos medidores.

Constatação (C02): Constatou-se que há 93 medidores diafragma caracterizados como "Indefinido"(ver ANEXO II), pois, com as informações apresentadas pela concessionária não foi possível garantir o atendimento ao prazo limite de 10 anos para realizar ao menos 1 verificação. Diante da ausência de informações, a princípio, tais medidores serão considerados em desacordo com as regulamentações do INMETRO (Portaria N° 150, de 03 de maio de 2020, Portaria N° 31, de 24 de março de 1997 e Portaria N° 114, de 16 de outubro de 1997), bem como com o art. 29 da Resolução ASPE N° 005/2007.

Não Conformidade (NC02): A constatação está em desacordo com o art. 29 da Resolução ASPE N° 005/2007e com o que consta no inciso VII, item 16.2 da Cláusula XVI do contrato de concessão.

Determinação (D02): Determina-se que para os medidores apresentados na constatação, devem-se realizar as adequações necessárias quanto à verificação, calibração e substituição desses medidores ou comprovar que não se encontram em desacordo com os normativos.

Constatação (C03): Constatou-se que há 35 medidores rotativos caracterizados como “Indefinido” (ver ANEXO III), pois, com as informações apresentadas pela concessionária não foi possível garantir o atendimento ao prazo limite de 5 anos para realizar ao menos 1 verificação. Diante da ausência de informações, a princípio, tais medidores serão considerados em desacordo com as regulamentações do INMETRO (Portaria Nº 150, de 03 de maio de 2020, Portaria Nº 31, de 24 de março de 1997 e Portaria Nº 114, de 16 de outubro de 1997), bem como com o art. 29 da Resolução ASPE Nº 005/2007.

Não Conformidade (NC03): A constatação está em desacordo com o art. 29 da Resolução ASPE Nº 005/2007 e com o que consta no inciso VII, item 16.2 da Cláusula XVI do contrato de concessão.

Determinação (D03): Determina-se que a concessionária promova as verificações/aferições necessárias para todos os medidores rotativos atendendo ao prazo limite máximo de 5 anos. Para os medidores apresentados na constatação, devem-se realizar as adequações necessárias quanto à verificação, calibração e substituição desses medidores ou comprovar que não se encontram em desacordo com os normativos.

Constatação (C04): Constatou-se que há 81 medidores rotativos que excederam o prazo limite de 05 anos para verificação (ver ANEXO IV), o que contraria as regulamentações do INMETRO (Portaria Nº 150, de 03 de maio de 2020, Portaria Nº 31, de 24 de março de 1997 e Portaria Nº 114, de 16 de outubro de 1997), portanto, em desacordo com o art. 29 da Resolução ASPE Nº 005/2007.

Não Conformidade (NC04): A constatação está em desacordo com o art. 29 da Resolução ASPE Nº 005/2007 e com o que consta no inciso VII, item 16.2 da Cláusula XVI do contrato de concessão.

Determinação (D04): Determina-se que a concessionária promova as verificações/aferições necessárias para todos os medidores rotativos atendendo ao prazo limite máximo de 5 anos. Para os 81 medidores apresentados, devem-se realizar as adequações necessárias quanto à verificação, calibração e substituição dos medidores.

Constatação (C05): Constatou-se que há 94 medidores rotativos que a concessionária não soube identificar quando foi realizada a última verificação (ver ANEXO V), o que está em desacordo com o art. 29 da Resolução ASPE Nº 005/2007, uma vez que não há como avaliar o atendimento ao prazo limite máximo de 5 anos para verificação, conforme estabelecido nas regulamentações do INMETRO (Portaria Nº 150, de 03 de maio de 2020, Portaria Nº 31, de 24 de março de 1997 e Portaria Nº 114, de 16 de outubro de 1997).

A constatação está em desacordo com a prática informada pela concessionária, na reunião realizada no dia 20/10/2020, de que a concessionária centraliza os certificados em software específico (ISOPLAN) para essa função.

Não Conformidade (NC05): A constatação está em desacordo com o art. 29 da Resolução ASPE Nº 005/2007 bem como o que consta no inciso VII, item 16.2 da Cláusula XVI do contrato de concessão.

Determinação (D05): Determina-se que a concessionária promova as verificações/aferições necessárias para todos os medidores rotativos atendendo ao prazo limite máximo de 5 anos. Para os 94 medidores apresentados, devem ser realizadas as adequações necessárias quanto à verificação, calibração e substituição desses medidores. Adicionalmente, a concessionária deve manter atualizado em seu sistema ou em software específico para essa função, os certificados, conforme informado pela concessionária na reunião do dia 20/10/2020, ratificado por e-mail do dia 25/11/2020.

Constatação (C06): A concessionária informou que é rotina a realização de um planejamento para substituição de medidores (Memória de Reunião e-mail datado em 25/11/2020). Entretanto, a equipe de fiscalização, constatou que há um grande número de medidores diafragma com elevado tempo sem verificação/substituição,

conforme observa-se na planilha denominada “Planilha acompanhamento troca de medidores enviado” (e-mail de 05/11/2020). Tal constatação indica que não foi rotina da concessionária, atender ao estabelecido no art. 29 da Resolução ASPE N° 005/2007 e as regulamentações do INMETRO (Portaria N° 150, de 03 de maio de 2020, Portaria N° 31, de 24 de março de 1997 e Portaria N° 114, de 16 de outubro de 1997).

Não Conformidade (NC06): A constatação está em desacordo com o art. 29 da Resolução ASPE N° 005/2007 e com o que consta no inciso VII, item 16.2 da Cláusula XVI do contrato de concessão.

Determinação (D06): Determina-se que a concessionária reveja suas rotinas e ações de tal forma que o art. 29 da Resolução ASPE N° 005/2007 e as regulamentações do INMETRO (Portaria N° 150, de 03 de maio de 2020, Portaria N° 31, de 24 de março de 1997 e Portaria N° 114, de 16 de outubro de 1997) sejam sempre atendidas.

Constatação (C07): A concessionária informou (Memória de Reunião - e-mail datado em 25/11/2020) que há software específico para gestão das verificações e certificados de calibração (ISOPLAN) constatou que há um grande número de medidores rotativos com elevado tempo sem verificação/substituição, conforme se observa no arquivo “Planilha acompanhamento troca de medidores enviado” (e-mail de 05/11/2020). Tal constatação indica que não foi rotina da concessionária, atender ao estabelecido no art. 29 da Resolução ASPE N° 005/2007 e nas regulamentações do INMETRO (Portaria N° 150, de 03 de maio de 2020, Portaria N° 31, de 24 de março de 1997 e Portaria N° 114, de 16 de outubro de 1997).

Não Conformidade (NC07): A constatação está em desacordo com o art. 29 da Resolução ASPE N° 005/2007 e com o que consta no inciso VII, item 16.2 da Cláusula XVI do contrato de concessão.

Determinação (D07): Determina-se que a concessionária promova as verificações/aferições necessárias para todos os medidores rotativos atendendo ao prazo limite máximo de 5 anos. A concessionária também deve rever suas rotinas e ações de tal forma que o art. 29 da Resolução ASPE N° 005/2007 e as regulamentações do INMETRO (Portaria N° 150, de 03 de maio de 2020, Portaria N°

31, de 24 de março de 1997 e Portaria N° 114, de 16 de outubro de 1997) sejam sempre atendidas.

3.1.2. Análise do ANEXO V da Carta ESGAS N° 046-2020 e complementações enviadas em resposta ao OFÍCIO OF/ARSP/DE/N°010/2020 e outras solicitações adicionais.

Constatação (C08): Constatou-se, que dos 20 medidores listados no OF/ARSP/DE/N°010/2020, 06 medidores rotativos estão com prazo máximo de 5 anos para verificação ultrapassados, o que contraria as regulamentações do INMETRO (Portaria N° 150, de 03 de maio de 2020, Portaria N° 31, de 24 de março de 1997 e Portaria N° 114, de 16 de outubro de 1997), e também, o art. 29 da Resolução ASPE N° 005/2007.

Item	Descrição	Imobilizado	BP	Tipo	Data última calibração enviada	Limite verificação
1	BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARM. E GRAN. LTDA (ZANETI)	400086	2500048932	Rotativo	24/04/2014	23/04/2019
2	RESIDENCIAL BURITIS(COD. SAP CLIENTE: 167235)	401803	2500050069	Rotativo	16/03/2012	15/03/2017
8	COND. ED. GLOBAL TOWER (GALWAN CONSTR)	334915	2500044560	Rotativo	10/09/2015	08/09/2020
15	FORTLEV IND E COM DE PLASTICOS LTDA	335238	2500007323	Rotativo	31/08/2015	29/08/2020
17	CARONE(COD. SAP CLIENTE: A IDENTIFICAR)	401720	2500049985	Rotativo	06/10/2014	05/10/2019
18	HOSPITAL ESTADUAL ROBERTO	404203	2500051704	Rotativo	08/10/2014	07/10/2019

Entre os 6 medidores apresentados acima, há três medidores (item 1, 2 e 15) que não foram identificados no Controle de Troca de Medidores (Carta ESGÁS N°46, ANEXO IV).

Não Conformidade (NC08): A constatação está em desacordo com o art. 29 da Resolução ASPE N° 005/2007 e com o que consta no inciso VII, item 16.2 da Cláusula XVI do contrato de concessão.

Determinação (D08): Determina-se que a concessionária promova as verificações/aferições necessárias para todos os medidores rotativos atendendo ao prazo limite máximo de 5 anos. Para os três medidores listados nesta constatação a concessionária deve promover as adequações necessárias quanto à verificação, calibração e substituição dos medidores.

Constatação (C09): Constatou-se que para os medidores listados abaixo, a concessionária não possui os certificados de calibração, apesar dos mesmos estarem

em operação. A distribuidora informou que estes medidores integrarão o Programa de Substituição de Medidores (Carta ESGÁS N°46, ANEXO III), pois, não foram localizados seus certificados de calibração. Diante das informações levantadas, não é possível definir desde quando os medidores estão operando sem certificado de calibração.

Tal fato está em desacordo com o art. 29 da Resolução ASPE N° 005/2007 e não há como avaliar o atendimento ao prazo máximo de 5 anos para verificação, conforme estabelecido nas regulamentações do INMETRO (Portaria N° 150, de 03 de maio de 2020, Portaria N° 31, de 24 de março de 1997 e Portaria N° 114, de 16 de outubro de 1997).

Item	Descrição	Tipo	Imobilizado	BP	Ano fabricação
5	COND.ED.COLUMBIA	Rotativo	334181	2500044417	2002
6	COND. ED. SAN (GIACOMO / LORENZO / MARINO)	Rotativo	334197	2500044433	2003
7	HOTEL SOL DA PRAIA LTDA	Rotativo	334849	2500027746	2002
13	FAMILIA DEBONI COM.DE ALIMENTOS LTD	Rotativo	335089	2500044726	2004

Não Conformidade (NC09): A constatação está em desacordo com o art. 29 da Resolução ASPE N° 005/2007e com o que consta no inciso VII, item 16.2 da Cláusula XVI do contrato de concessão.

Determinação (D09): Determina-se que a concessionária promova as verificações/afertões necessárias para todos os medidores rotativos atendendo ao prazo limite máximo de 5 anos. Para os medidores apresentados na constatação, devem ser realizadas as adequações necessárias quanto à verificação, calibração e substituição dos medidores. Adicionalmente, a concessionária deve manter atualizado em seu sistema ou em software específico para essa função, os certificados, conforme informado pela concessionária na reunião do dia 20/10/2020, ratificado por e-mail do dia 25/11/2020.

Constatação (C10): Constatou-se que para os medidores listados a seguir, não foram apresentadas Ordens de Manutenção (OMs) (ex: verificação de nível de óleo), que comprovasse a realização de manutenção preventiva.

Item	Descrição	Tipo	Imobilizado	BP
2	RESIDENCIAL BURITIS(COD. SAP CLIENTE: 167235)	Rotativo	401803	2500050069
3	VEREDAS BURITIS CONDOMINIO CLUBE	Rotativo	437232	-
5	COND.ED.COLUMBIA	Rotativo	334181	2500044417
6	COND. ED. SAN (GIACOMO / LOURENZO / MARINO)	Rotativo	334197	2500044433
7	HOTEL SOL DA PRAIA LTDA	Rotativo	334849	2500027746
9	COND.ED.GLOBAL TOWER	Rotativo	334925	2500044570
10	COGN - INSTRUMENTAÇÃO	Rotativo	334966	2500044605
11	COGN - INSTRUMENTAÇÃO - CALIBRAÇÃO SP	Rotativo	334999	2500044638
12	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRINCE APART HOTEL	Rotativo	335055	2500044694
13	FAMILIA DEBONI COM.DE ALIMENTOS LTD	Rotativo	335089	2500044726
17	CARONE(COD. SAP CLIENTE: A IDENTIFICAR)	Rotativo	401720	2500049985
18	HOSPITAL ESTADUAL ROBERTO	Rotativo	404203	2500051704
19	IND.E COM.IPANEMA LTDA (COD. 170727)	Diafragma	-	-

Mesmo não enviado as OMs, em reunião realizada no dia 20/10/2020, a concessionária informou que é realizada a manutenção preventiva de todos os medidores, exceto para os diafragmas que são substituídos quando indicam problemas. A distribuidora apresentou ainda que, as manutenções são geridas pelo sistema SAP que define a agenda e roteiros das manutenções futuras, além de armazenar o histórico das realizadas. Adicionalmente, a concessionária enviou o PP-4BR-01102-L (Planejamento, Programação e Controle da Manutenção) que apresenta como padrão a verificação do nível de óleo de medidores de vazão quadrimestralmente.

Apesar do posicionamento apresentado em reunião, o mesmo não foi suficiente para evidenciar a realização das manutenções preventivas nos medidores rotativos listados na constatação, já que as OMs não foram enviadas. Tal fato está em desacordo com o art. 29 da Resolução N° ASPE 005/2007.

Não Conformidade (NC10): A constatação está em desacordo com o art. 29 da Resolução ASPE N° 005/2007 e com o que consta no inciso VII, item 16.2 da Cláusula XVI do contrato de concessão.

Determinação (D10): Determina-se que a concessionária zele pelas condições dos medidores e preze pelo atendimento ao padrão próprio PP-4BR-01102-L e às OMs planejadas no SAP, afim de: reduzir desgastes prematuros e prevenir/controlar emissões fugitivas e satisfazer ao estabelecido no art. 29 da Resolução ASPE N° 005/2007. Devem realizadas as manutenções e encaminhadas as OMs dos medidores listados na constatação quando as mesmas forem executadas.

3.2. Em relação às documentações apresentadas pela concessionária sobre a denúncia apresentada no item 2, b):

A distribuidora apresentou que as instalações da concessionária são objeto de um plano de inspeção e manutenção que prevê manutenções preventivas, inspeções periódicas e tempestivas manutenções corretivas.

Foi informado ainda, que não observou o funcionamento inadequado de quaisquer equipamentos ou instalações, tão pouco algum risco oferecido aos usuários.

Quanto as questões relativas à segurança dos colaboradores e usuários a concessionária informou que os temas são tratados com a máxima importância nas ações da distribuidora e que mensalmente é enviado ao Órgão Regulador um Relatório de Segurança e Risco, dando transparência das ações realizadas no período.

Em 25/11/2020 a ARSP recebeu resposta da concessionária referente a esclarecimentos solicitados sobre as auditorias realizadas. No documento enviado (Relatório de Auditoria 2020, e-mail 25/11/2020) apresenta que a concessionária recebeu 01 não conformidade referente ao processo de Gestão de Segurança (Relatório de Auditoria 2020 - página 27, enviado por e-mail datado em 25/11/2020).

Diante do apresentado, a equipe de fiscalização da ARSP passa a analisar.

Constatação (C11): Constatou-se em documento enviado (Relatório de Auditoria 2020, e-mail 25/11/2020) que a concessionária recebeu 01 não conformidade referente ao processo de Gestão de Segurança (Relatório de Auditoria 2020 - página 27, enviado por e-mail datado em 25/11/2020).

Recomendação (R01): A concessionária deve desenvolver práticas e manter o constante monitoramento das condições de segurança: de suas instalações, do ambiente ao entorno, dos colaboradores e dos usuários.

3.3. Em relação às documentações apresentadas pela concessionária sobre a denúncia apresentada no item 2, c):

Em e-mail enviado pela ouvidoria em 22/09/2020, a distribuidora informou que é auditada e certificada por avaliador independente desde 2013, registrando nesse período resultados sempre satisfatórios da conformidade dos seus processos.

Inclusive, em 2020, a auditoria ocorreu e novamente a manutenção das certificações foi obtida.

Em relação aos *prints* apresentados pelo manifestante (e-mail 17/09/2020, anexos), a concessionária apresentou que cabe esclarecer que durante a auditoria de manutenção das certificações, o auditor visitou 03 instalações da concessionária, que foram escolhidas aleatoriamente por ele no momento da visita:

- Posto Spelta
- Apart Hospital
- Posto Mirante

A concessionária apresentou ainda que, rechaça a afirmação de que não ocorre a auditoria, sobretudo porque a mesma é feita por empresa externa independente, detentora de reputação no mercado.

Após solicitações da equipe de fiscalização (e-mail 25/11/2020), a concessionária apresentou os certificados emitidos para as normas ISO 9001, ISO 14001 e OHSAS 18001. Após avaliação da equipe de fiscalização, é possível inferir que os certificados estão válidos atualmente.

A concessionária informou ainda que a auditoria realizada em 2020, relatório enviado por e-mail no dia 25/11/2020, apontou em suas conclusões a recomendação de manutenção nos referenciais normativos listadas no parágrafo anterior. A equipe de fiscalização também identificou no relatório da auditoria o seguinte apontamento: “tratativas não eficazes poderão comprometer a recomendação de transição (OHSAS 18001 para ISO 45001) na próxima auditoria de fup”.

Quanto a solicitação da ARSP (e-mail 20/11/2020) para que a concessionária apresentasse a documentação emitida pelo avaliador independente sobre a situação dos pontos que foram inspecionados: Posto Spelta, Apart Hospital e Posto Mirante, a concessionária informou (e-mail 25/11/2020) que no processo de auditoria o único documento emitido é o relatório da auditoria. Informou ainda que, na página 22 do “Relatório de Auditoria 2020” (e-mail 25/11/2020), o auditor relata a visita de campo, inclusive informando equipamentos verificados, não indicando qualquer não conformidade.

Constatação (C12): Constatou-se no documento emitido pelo avaliador independente (Relatório de Auditoria 2020, página 22, enviado por e-mail em 25/11/2020, que houve verificação das unidades de entrega, instrumentos e calibrações dos pontos abaixo:

- Posto de abastecimento Spelta;
- Apart Hospital (reduzora de pressão para a rede de Vitória e abastecimento do Hospital);
- Posto de abastecimento Mirante

A equipe de fiscalização da ARSP, no entanto, identificou informações conflitantes para o medidor do Apart Hospital série 20503554-G40. O referido medidor foi classificado como “Não identificado” na documentação enviada pela concessionária (Planilha acompanhamento troca de medidores enviado, e-mail 05/11/2020), ou seja, a concessionária informou que não conseguiu identificar quando foi realizada a última verificação, conflitando com a informação fornecida no relatório da auditoria, de que foi verificada a calibração para esse medidor.

Recomendação (R02): Recomenda-se que a concessionária esclareça os apontamentos identificados na constatação acima.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que tange a fiscalização documental, as principais situações identificadas foram: medidores com limites para verificação de calibração ultrapassados, medidores sem certificado de calibração e não identificação de ordem de manutenção preventiva (OM) para alguns medidores. A equipe de fiscalização limitou-se a verificar à adequação dos prazos regulamentares/normativos e o atendimento aos procedimentos internos apresentados pela concessionária, não contemplando quanto a eventuais danos que possam ter sido causados aos usuários.

Também foram observadas as certificações emitidas para as normas ISO 9001, ISO 14001 e OHSAS 18001, que estão válidos na presente data.

Das 12 Constatações apuradas, foram geradas, 10 Não Conformidades e 10 Determinações a serem cumpridas pela concessionária, além de 02 Recomendações.

Deve ser enviada planilha com as indicações das adequações necessárias (verificação, calibração, substituição, etc.), as respectivas datas previstas para realização e a data que foi efetivamente realizada para cada medidor. Também deve ser realizado um acompanhamento das adequações necessárias de cada medidor e o correspondente envio para ARSP.

Para os medidores diafragma e rotativos com prazo de verificação ultrapassados e para todos os medidores rotativos que tiveram verificação reprovada, calibrados e/ou substituídos, a concessionária deve enviar um comunicado aos seus respectivos usuários indicando o período que os mesmos operaram com verificação ultrapassada. O comunicado deve garantir a opção ao usuário, que eventualmente possa ter sido lesado nesse período, de acionar a concessionária para avaliar se houve danos em virtude das constatações apresentadas neste relatório, além do devido ressarcimento em caso de comprovação de erro de medição/leitura, conforme Art. 46 da Resolução ASPE Nº 005/2007.

A ARSP reitera que a concessionária deve sempre atender aos normativos vigentes do INMETRO quanto às verificações e calibrações de medidores de gás natural.

Por fim, recomenda-se que a concessionária mantenha constante monitoramento, prezando pela segurança das instalações e dos envolvidos e que busque sempre atender os regulamentos da ARSP.

A Agência estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, para que todas as solicitações apresentadas sejam atendidas.

Em 18 de dezembro de 2020.

GERÊNCIA GÁS NATURAL – GGN

5. ANEXOS

5.1. Anexo I

Planilha com listagem de medidores diafragma apresentados na Constatação 01.

5.2. Anexo II

Planilha com listagem de medidores diafragma apresentados na Constatação 02.

5.3. Anexo III

Planilha com listagem de medidores rotativos apresentados na Constatação 03.

5.4. Anexo IV

Planilha com listagem de medidores rotativos apresentados na Constatação 04.

5.5. Anexo V

Planilha com listagem de medidores rotativos apresentados na Constatação 05.

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO CESAR DE LIMA
ESPECIALISTA EM REGULACAO E FISCALIZACAO ARSP
ARSP - GGN
assinado em 18/12/2020 15:43:44 -03:00

HEVERSON MORAIS ALVARENGA
ESPECIALISTA EM REGULACAO E FISCALIZACAO ARSP
ARSP - GGN
assinado em 18/12/2020 15:53:16 -03:00

DEBORA CRISTINA NIERO
ESPECIALISTA EM REGULACAO E FISCALIZACAO ARSP
ARSP - GGN
assinado em 18/12/2020 16:14:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/12/2020 16:14:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALBERTO CESAR DE LIMA (ESPECIALISTA EM REGULACAO E FISCALIZACAO ARSP - ARSP - GGN)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-WZ4R7D>